



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09303/08**

Objeto: Concurso Público – Verificação de Cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: Prefeitura de Cajazeiras

Responsáveis: Carlos Antônio Araújo de Oliveira. Leonid de Souza Abreu. Carlos Rafael Medeiros de Souza. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Cumprimento de decisão. Legalidade. Concessão de Registro. Remessa dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 03707/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 09303/08 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01922/14, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa, decidiu julgar parcialmente cumprido o Acórdão AC2-TC-01592/12; assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias a atual Prefeita de Cajazeiras, Srª. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, conforme fls. 3582 e para justificar a convocação da Srª Maria Rejane Cartaxo Batista para o cargo de Monitor da Creche, haja vista que a servidora não foi aprovada no Concurso em análise, de tudo fazendo prova a este Tribunal de Contas, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento e remeter os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas aos ex-gestores, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e Sr. Leonid Souza de Abreu, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1) JULGAR cumprida a referida decisão;

2) JULGAR LEGAIS e *CONCEDER* o competente registro aos atos de nomeações dos servidores relacionados, conforme tabela abaixo:

CARGO	NOME	CLAS.	PORTARIA/FLS
Agente Comunitário de Saúde – Área 1	Eliane de Souza Oliveira	01	317/2009 – 3.185
Agente Comunitário de Saúde – Área 1	Fabrcia de Souza Félix	02	862/2009 – 3282
Agente Comunitário de Saúde – Área 1	Ana Carla da Silva Linhares	01 - Deficiente	340/2009 – 3.208
Agente Comunitário de Saúde – Área 2	Maria de Fátima Martins Lira	01	318/2009 – 3.186



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09303/08**

Agente Comunitário de Saúde – Área 3	Valdir Ferreira de Souza	01	319/2009 – 3.187
Agente Comunitário de Saúde – Área 4	Francisca Freire da Silva	01	320/2009 – 3.188
Agente Comunitário de Saúde – Área 5	Juliete da Silva Bento	01	321/2009 – 3.189
Agente Comunitário de Saúde – Área 5	Geneci Pereira da Silva	02	245/2010 – 3.532
Agente Comunitário de Saúde – Área 5	Maria Luiz Sobrinho da Silva	03	242/2010 – 3.533
Agente Comunitário de Saúde – Área 6	Celma de Sousa Tavares Couras	01	322/2009 – 3.190
Agente Comunitário de Saúde – Área 7	Sandra da Silva Bezerra	02	82/2010 – 3.577
Agente Comunitário de Saúde – Área 7	Maria Valéria Quintino	01	323/2009 – 3.191
Agente Comunitário de Saúde – Área 8	Fabiana Alves Cartaxo	01	324/2009 – 3.192
Agente Comunitário de Saúde – Área 8	Analyne Farias Cartaxo	02	863/2009 -3283
Agente Comunitário de Saúde – Área 9	Kallyanne Fernandes da Silva	01	325/2009 – 3.193
Agente Comunitário de Saúde – Área 10	Kátia Brilhante de Carvalho	01	326/2009 – 3.194
Agente Comunitário de Saúde – Área 10	Nielda Rolim Félix Caetano	02	127/2010 – 3.569
Agente Comunitário de Saúde – Área 11	Francieuda Rodrigues Andriola Gomes	01	327/2009 – 3.195
Agente Comunitário de Saúde – Área 12	Francicléia da Silva Alves	01	328/2009 – 3.196
Agente Comunitário de Saúde – Área 12	Josefa Luciene de Abreu	02	864/2009 – 3284
Agente Comunitário de Saúde – Área 13	Bruno Alves Rocha	01	329/2009 – 3.197
Agente Comunitário de Saúde – Área 14	Maria do Socorro Pereira da Silva	01	330/2009 – 3.198
Agente Comunitário de Saúde – Área 15	Shirley Barreto Soares Canuto	01	331/2009 – 3.199
Agente Comunitário de Saúde – Área 16	Maria Lúcia Martins	01	332/2009 – 3.200
Agente Comunitário de Saúde – Área 17	Elisaneide Ferreira do Nascimento	01	333/2009 – 3.201
Agente Comunitário de Saúde – Área 18	Elismar Pedroza Bezerra	01	334/2009 – 3.202 e 3.572
Agente Comunitário de Saúde – Área 18	Celda Maria de Souza	02	1.254/2009 – 3.574
Agente Comunitário de Saúde – Área 18	Janncy Ermerson Pereira	03	128/2010 – 3.569
Agente Comunitário de Saúde – Área 19	Maria Bethânia de Jesus	01	335/2009 – 3.203
Agente Comunitário de Saúde – Área 19	Elisanir Batista de Oliveira	02	108/2010
Agente Comunitário de Saúde – Área 20	Symara Abrantes de Oliveira	01	336/2009 – 3.204
Agente Comunitário de Saúde – Área 20	Lucymara de Freitas Feitosa	02	865/2009 – 3285
Agente Comunitário de Saúde – Área 21	Gledson Martins Garrido	01	337/2009 – 3.205
Agente Comunitário de Saúde – Área 22	Sandra Maria Rolim Honório	01	338/2009 – 3.206
Agente Comunitário de Saúde – Área 23	Alberlânia Silva de Moura	01	339/2009 – 3.207
Assistente Administrativo	Joabson Lins dos Santos	01	585/2009 – 3336
Assistente Administrativo	Tiago Lourenço de Almeida	02	586/2009 – 3337
Assistente Administrativo	Fernando Carneiro de Andrade	03	587/2009 -3338
Assistente Administrativo	Maria Alexandre Soares Filha	04	588/2009 – 3339
Assistente Administrativo	Railson Miranda Ribeiro	05	589/2009 – 3340
Assistente Administrativo	Luciana Sena de Souza Oliveira	06	181/2010 – 3.538
Assistente Administrativo	Janayra Araújo Bento	07	180/2010 – 3.557
Assistente Social	Andréia Braga de Oliveira	01	526/2009 - 3058
Assistente Social	Jaquelina Gonçalves Pedro	02	527/2009 – 3057
Assistente Social	Sandra Batista de Lucena	03	528/2009 – 3241
Assistente Social	Joannalaura Thusmerlly	05	1246/2009 - 3355



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09303/08**

	Dantas Gouveia Pereira		
Assistente Social	Ruceny Barros Duarte	06	1276/2009 – 3.296 e 3.578
Auxiliar de Consultório Dentário	Maria Aparecida Caetano Leite	01	341/2009 - 3209
Auxiliar de Consultório Dentário	Elaine de Sousa Alves	04	344/2009 - 3210
Auxiliar de Consultório Dentário	Ceone Abreu de Sousa	05	345/2009 -3211
Auxiliar de Consultório Dentário	Alessia Costa de Moura	06	346/2009 - 3212
Auxiliar de Consultório Dentário	Francisca Marta Pamplona	07	347/2009 – 3213
Auxiliar de Consultório Dentário	Francilene Pinheiro Gadelha	08	348/2009 – 3214
Auxiliar de Consultório Dentário	Rogéria Gomes Batista	09	349/2009 – 3215
Auxiliar de Consultório Dentário	Josefa Silvana da Silva	10	350/2009 - 3216
Auxiliar de Consultório Dentário	Tertuliana Vieira dos Santos	11	351/2009 – 3217
Auxiliar de Consultório Dentário	Fabício Oliveira Gomes	12	352/2009 – 3218
Auxiliar de Consultório Dentário	Isabel Lins de Souza	13	353/2009
Auxiliar de Consultório Dentário	Rosa de Souza Ferreira	14	354/2009 - 3219
Auxiliar de Consultório Dentário	Cícero Gonzaga Freitas	16	677/2009 – 3273
Auxiliar de Consultório Dentário	Geane Carolino Félix	17	678/2009 – 3274
Auxiliar de Consultório Dentário	Selsilene Silva Barreto	18	679/2009 – 3275
Auxiliar de Consultório Dentário	Jeanne Pessoa de Abreu	19	72/2010 – 3.567
Auxiliar de Serviços Gerais	Josefa Pereira da Costa	01	432/2009 – 3109
Auxiliar de Serviços Gerais	Adjania Abreu de Souza	04	434/2009 – 3111
Auxiliar de Serviços Gerais	Albervando Temotio Salviano	05	435/2009 – 3112
Auxiliar de Serviços Gerais	Diego Pereira de Lima	06	436/2009 – 3113
Auxiliar de Serviços Gerais	Francisco Eugênio Sobrinho	07	437/2009 – 3114
Auxiliar de Serviços Gerais	Jerônica Pereira da Costa	09	439/2009 – 3115
Auxiliar de Serviços Gerais	Francisca da Silva Soares	10	440/2009 – 3116
Auxiliar de Serviços Gerais	João Gualberto da Silva	11	441/2009 – 3117
Auxiliar de Serviços Gerais	Nerislandia Gomes de Souza	12	442/2009 – 3118
Auxiliar de Serviços Gerais	Jucilene Faustino de Souza	13	443/2009 – 3119
Auxiliar de Serviços Gerais	Karla Christiane de Souza	14	444/2209 – 3120
Auxiliar de Serviços Gerais	Maristela Andrade da Silva	15	445/2009 – 3121
Auxiliar de Serviços Gerais	Marcos Antônio Simão Veríssimo	16	446/2009 -3122
Auxiliar de Serviços Gerais	Maria do Socorro Santana Ferreira	17	447/2009 3123
Auxiliar de Serviços Gerais	Ednalva Ferreira Apolinário	18	448/2009 – 3124
Auxiliar de Serviços Gerais	Laurivan Nunes de Menezes	19	449/2009 – 3125
Auxiliar de Serviços Gerais	Geralda Menezes de Souza	20	450/2009 - 3126
Auxiliar de Serviços Gerais	Rozineide de Almeida	21	451/2009 - 3127
Auxiliar de Serviços Gerais	Leocilânia Diniz Lopes	23	453/2009 – 3129
Auxiliar de Serviços Gerais	Rayanne Freitas da Silva	24	454/2009 – 3130
Auxiliar de Serviços Gerais	Terezinha Maria Oliveira Gonçalves	25	455/2009 – 3131
Auxiliar de Serviços Gerais	Mariza Pereira de Cerqueira	26	456/2009 - 3132
Auxiliar de Serviços Gerais	Franciela Campos Bezerra	27	457/2009 - 3133
Auxiliar de Serviços Gerais	Maria Edileide Farias Vieira	28	458/2009 - 3134
Auxiliar de Serviços Gerais	João Paula Nascimento Ferreira	30	460/2009 - 3135
Auxiliar de Serviços Gerais	Albervânio Araújo Rolim	31	461/2009 - 3136
Auxiliar de Serviços Gerais	Solange Gonçalves dos Santos	33	463/2009 – 3137
Auxiliar de Serviços Gerais	Rosemary de Aquino	34	464/2009 – 3138



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09303/08**

	Gonçalves		
Auxiliar de Serviços Gerais	Janaina da Silva	35	465/2009 - 3139
Auxiliar de Serviços Gerais	Maria Jucileide de Moraes	36	466/2009 - 3140
Auxiliar de Serviços Gerais	Wesley Araújo Moura	37	467/2009 - 3141
Auxiliar de Serviços Gerais	Maria Josicleide de Carvalho	38	468/2009 - 3142
Auxiliar de Serviços Gerais	Alzenir Albuquerque Braga	39	469/2009 - 3143
Auxiliar de Serviços Gerais	Elisabeth Dias da Silva	40	470/2009 - 3144
Auxiliar de Serviços Gerais	Cícero Bandeira	41	471/2009 - 3145
Auxiliar de Serviços Gerais	Cícero Antônio Rodrigues	42	472/2009 - 3146
Auxiliar de Serviços Gerais	Alan Ebersson de Abreu Rolim	43	473/2009 - 3147
Auxiliar de Serviços Gerais	Francisca Lúcia Rolim	44	474/2009 - 3148
Auxiliar de Serviços Gerais	Júlio César de Sousa de Ramalho	45	475/2009 - 3149
Auxiliar de Serviços Gerais	Edijane Gomes de Farias	46	476/2009 - 3150
Auxiliar de Serviços Gerais	Edna Maria Ramalho Martins	47	477/2009 - 3151
Auxiliar de Serviços Gerais	Welma Deliane de Sousa	48	478/2009 - 3059
Auxiliar de Serviços Gerais	Ana Maria Gadelha	49	479/2009 - 3152
Auxiliar de Serviços Gerais	Carlos Alberto do Nascimento	50	480/2009 - 3153
Auxiliar de Serviços Gerais	Alberto Dias de Oliveira	51	481/2009 - 3154
Auxiliar de Serviços Gerais	Ana Tavares de Luna Meireles	52	482/2009 - 3155
Auxiliar de Serviços Gerais	Raimunda Nonata Ferreira Alencar	53	483/2009 - 3156
Auxiliar de Serviços Gerais	Jomábia Kelly Ricarte de Souza Cartaxo	54	484/2009 - 3157
Auxiliar de Serviços Gerais	Girândia Gomes Tavares Lopes	55	486/2009 - 3158
Auxiliar de Serviços Gerais	Andrea Daniel de Sousa	56	487/2009 - 3159
Auxiliar de Serviços Gerais	Marinalva Silva de Lima	57	488/2009 - 3160
Auxiliar de Serviços Gerais	Joelma Gomes de Freitas	58	489/2009 - 3161
Auxiliar de Serviços Gerais	Francineide Dantas Braga	59	490/2009 - 3162
Auxiliar de Serviços Gerais	Cícero Oliveira Monteiro	60	491/2009 - 3163
Auxiliar de Serviços Gerais	Maricélia Lourenço da Silva	61	492/2009 - 3164
Auxiliar de Serviços Gerais	Adriano Rodrigues da Silva	62	493/2009 - 3165
Auxiliar de Serviços Gerais	Zerenides Irene de Sousa	63	039/2010 - 3.531 e 3.575
Auxiliar de Serviços Gerais	Josefa Edjane Alves	22	452/2009 - 3.128
Auxiliar de Serviços Gerais (Deficiente)	João Paulo Pinheiro Pereira	01	494/2009 - 3166
Auxiliar de Serviços Gerais (Deficiente)	José Francisco dos Santos	02	495/2009 - 3167
Dentista	Elcyo Rodrygo Vieira de Lucena	01	529/2009 - 3242
Dentista	Diviane Santos Saraiva	02	530/2009 - 3243
Dentista	Polliana Soares Saturnino	03	531/2009 - 3244
Dentista	Reinaldo Jalder da Silva	04	532/2009 - 3.245
Dentista	Lívia Pereira Brocos Pires	05	533/2009 - 3246
Dentista	George Max de Oliveira	07	535/2009 - 3247
Dentista	Felipe Gonçalves Vieira	08	536/2009 - 3249
Dentista	Clizélia Pinheiro de Assis	09	537/2009 - 3250
Dentista	Evalber Ferreira Brasileiro	10	538/2009 - 3251
Dentista	Antonia Itárcia de Souza	11	683/2008 - 3277
Dentista	Julyana Filgueiras	12	684/2009 - 3278
Dentista	Ana Paula Cavalcanti Lacerda	13	685/2009 - 3279



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09303/08**

Dentista	Eugênia Maria Rolim Meira	14	866/2009 – 3286
Dentista	Jean D'Lery Dantas Maniçoba	15	867/2009 – 3287
Dentista	Adriana Gonçalves Fernandes	16	868/2009 – 3288
Dentista	Patrícia Gabriella Nóbrega	17	1165/2009 - 3292
Dentista	Frank Gigianne Texeira	19	1128/2009 – 3298
Dentista	Hellosman de Brito Dias	20	1127/2009 – 3297
Dentista	Eduardo Vicente Lourenço Coelho	22	215/2010 – 3.537
Enfermeiro	Francineide Gomes de Sousa	01	539/2009 – 3252
Enfermeiro	Iluska Pinto da Costa	02	540/2009 – 3253
Enfermeiro	Kênnia Cibelly Marques de Abrantes	03	541/2009 – 3254
Enfermeiro	Fábio Kiyoshi Gomes Nemoto	04	542/2009 – 3255
Enfermeiro	Ellen Patrícia de Lima Araújo	06	544/2009 – 3256
Enfermeiro	Aldycelania Pires Leite	07	545/2009 – 3257
Enfermeiro	Izabel Marques Feitoza de Araújo	08	546/2009 – 3258
Enfermeiro	Francisca Gomes de Araújo	09	547/2009 - 3259
Enfermeiro	Maria Suelânia Queiroga da Silva	10	548/2009 – 3.260
Enfermeiro	Emmanuel Braga de Oliveira	11	549/2009 – 3261
Enfermeiro	Lívia Viviane Lins Pereira	12	550/2009 – 3262
Enfermeiro	Kennya da Silva Formiga	13	551/2009 – 3263
Enfermeiro	Charles Duanne Casimiro de Oliveira	14	552/2009
Enfermeiro	Márcia Dargna Marques Feitoza	17	919/2009 - 3289
Enfermeiro	Saskia Eveline Freire Santos	18	920/2009 - 3294
Enfermeiro	Kéllida Socorro Rocha	19	1274/2010 – 3.553
Enfermeiro	Juliana Pereira Batista	21	123/2010 – 3.568
Enfermeiro (Deficiente)	Maria Dilsa Albuquerque do Nascimento	01	75/2010 – 3.577
Engenheiro	Márcio Braga de Oliveira	02	555/2009 – 3179
Engenheiro	Pedro Nogueira de Souza Neto	03	556/2009 – 3180
Engenheiro	Jorge Luiz Lopes dos Santos	04	1130/2009 -3181
Farmacêutico	José de Sousa Batista	01	557/2009 – 3266
Farmacêutico	Jória Elba Moreira	02	558/2009 – 3267
Farmacêutico	Juliana Priscila Victor Sarmento	03	559/2009 – 3268
Farmacêutico	Christiano Lima Moura	05	561/2009 – 3269
Farmacêutico	Ana Luiza Leal de Moraes Sales	06	608/2009 – 3271
Farmacêutico	Carla Islene Holanda Moreira Coelho	07	562/2009 – 3270
Farmacêutico	Roberto Simões Cartaxo Segundo	09	139/2010 – 3.570
Farmacêutico	Iris Costa e Sá	08	1240/2009 – 3.295 e 3.573
Médico Psiquiatra	Eliane Maria Pessoa Bandeira	01	563/2009 – 3272
Merendeira	Waléria Quirino Ferreira	01	496/2009 – 3302



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09303/08**

Merendeira	Maria do Socorro da Silva Oliveira	02	497/2009 – 3303
Merendeira	Anielma Virgolino de Figueiredo	03	498/2009 – 3304
Merendeira	Ana Paula Ramalho do Nascimento	04	499/2009 – 3305
Merendeira	Gerlane Rodrigues Andriola	05	500/2009 – 3306
Merendeira	Erivaneide Gonçalves dos Santos	06	501/2009 – 3307
Merendeira	Marlene Pessoa da Silva	07	502/2009 – 3308
Merendeira	Vera Lúcia Pereira da Silva	08	503/2009 – 3309
Merendeira	Eliete de Araújo Cardoso Mendonça	09	504/2009 – 3310
Merendeira	Maria Auxiliadora Bertoldo Rolim	10	505/2009 – 3311
Merendeira	Jocieli Monteiro da Silva	11	141/2010 – 3.570
Merendeira	Aisa de Albuquerque Pereira	12	136/2010 – 3.568
Monitor de Creche	Marcelo Oliveira de Sousa	01	516/2009 – 3312
Monitor de Creche	Magna Leite da Silva	02	517/2009 – 3313
Monitor de Creche	Leidjânia Dantas de Abreu	04	519/2009 – 3314
Monitor de Creche	Daniel Moura Gouveia	05	520/2009 – 3315
Monitor de Creche	Lucélia Dantas de Araújo	06	521/2009 – 3316
Monitor de Creche	Carmem Cleide Alves Fernandes	07	522/2009 – 3317
Monitor de Creche	Francisco Fernandes Abel Mangueira	08	523/2009 – 3318
Monitor de Creche	Tiago Lacerda Souza	09	524/2009 – 3319
Monitor de Creche	Mauricélia Nogueira Pereira	10	525/2009 – 3320
Monitor de Creche	Edineda Sabina de Lira	11	118/2010 – 3.568
Monitor do CAPS	Francieudo Guedes de Sousa	01	506/2009 - 3233
Monitor do CAPS	Joelma Kaline de Abreu Farias Santos	02	507/2009 – 3234
Monitor do CAPS	Maria das Graças Martins Gonçalves	03	508/2009 – 3235
Monitor do CAPS	Reinaldo de Holanda Gonçalves	05	510/2009 – 3236
Monitor do CAPS	Walter Nunes de Souza	06	511/2009 – 3237
Monitor do CAPS	Rafaelly Delmira Saraiva	08	513/2009 – 3238
Monitor do CAPS	Francisco das Chagas Job	09	514/2009 – 3.239
Monitor do CAPS	Vanderli de Araújo Gomes	10	515/2009 – 3240
Professor Básica II – Ciências	José Deomar de Souza Barros	02	565/2009
Professor Básica II – Ciências	Glauciana Maria Pereira Dantas	03	566/2009 – 3322
Professor Básica II – Ciências	Maria Amélia Pereira Martins	04	567/2009 – 3323
Professor Básica II – Ciências	Gustavo de Alencar Figueiredo	05	568/2009
Professor Básica II – Ciências	Lucilândio Pereira Mareca	06	680/2009 – 3346
Professor Básica II – Ciências	Irismar Tavares da Silva	07	681/2009 – 3347
Professor Básica II – Ciências	Paulo José de Andrade	08	069/2010 – 3.567
Professor Básica II – Ciências	Aureliana Tavares de Luna	09	148/2010 – 3.570
Professor Básica II – Educação Física	Bruno Albuquerque Gondim	06	1241/2009 - 3354
Professor Básica II – Educação Física	José Judimaci Marques Ricarte	03	578/2009 - 3329



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09303/08**

Professor Básica II – Educação Física	Roselania Alves Farias Lopes	04	579/2009 – 3330
Professor Básica II – Educação Física	Maria Damares Albuquerque Nascimento	05	705/2009 – 3348
Professor Básica II – Educação Física	Nilson Lopes Meireles Filho	10	36/2010 – 3.576
Professor Básica II – Educação Física	Denise Alves Sobreira	14	237/2010 – 3.571
Professor Básica II – Educação Física	Raimunda Andrade Duarte	02	577/2009 – 3.328
Professor Básica II – Educação Física	Francisco Carlos Ferreira	12	226/2010 – 3.536
Professor Básica II – Educação Física	Mario Hipólito Lisboa	13	240/2010 – 3.534
Professor Básica II – Português	Rosiana Soares da Silva	01	569/2009 – 3325
Professor Básica II – Português	Maria Venâncio Albuquerque	02	570/2009 – 3326
Professor Básica II – Português	Joseanne Silene Costa Marciel	05	575/2009 – 3327
Supervisor Escolar	Irlandia Alves Freitas Souza	01	580/2009 – 3331
Supervisor Escolar	Delma Maria Oliveira Dias	02	581/2009 – 3332
Supervisor Escolar	Maria do Carmo Pereira Vale Leite	03	582/2009 – 3333
Supervisor Escolar	Maria Sandra Batista da Fonseca	04	583/2009 – 3334
Supervisor Escolar	Dartiléia Moreira da Silva	05	584/2009 – 3335
Supervisor Escolar	Antônia Nelbia de Moura Leite	06	736/2009 – 3352 <sup>1</sup>
Supervisor Escolar	Vanderlúcia de Alencar	07	707/2009 – 3349
Supervisor Escolar	Erievania Moreira Sousa	09	047/2010 – 3.566
Supervisor Escolar	Jakeilane Mendes Pereira	08	1248/2009 – 3.555
Técnico em Enfermagem	Joselma Vieira de Oliveira Maciel	04	356/2009 – 3220
Técnico em Enfermagem	Inez Duarte Cartaxo Gonçalves	05	357/2009 – 3221
Técnico em Enfermagem	Diego Alves da Silva	06	358/2009 – 3222
Técnico em Enfermagem	Valma Juliana de Sousa Lima	07	359/2009 – 3223
Técnico em Enfermagem	Ruth Dayve da Nóbrega Gonçalves	08	360/2009 – 3224
Técnico em Enfermagem	Elânia Cristina Soares de Abreu	09	361/2009 – 3225
Técnico em Enfermagem	Maria Auxiliadora Nunes Albuquerque	10	362/2009 – 3226
Técnico em Enfermagem	Maria do Carmo Silva dos Santos	11	363/2009 – 3227
Técnico em Enfermagem	Samara Miranda Leite	12	364/2009 – 3228
Técnico em Enfermagem	Luziana Maria Duarte	13	365/2009 – 3229
Técnico em Enfermagem	Sheylla Maria Pereira Silva	14	366/2009 – 3230
Técnico em Enfermagem	Kelly de Souza Lima	15	367/2009 – 3231
Técnico em Enfermagem	Maria do Socorro de Freitas	01	369/2009 – 3232
Técnico em Enfermagem	Joaci do Nascimento Pereira	03	370/2009 – 3291
Técnico em Enfermagem	Jocélia Lira de Souza	17	706/2009 – 3280
Técnico em Enfermagem	Maria Alves da Glória Moesia	16	735/2009
Técnico em Enfermagem	Andrea Waleska Torres	18	126/2010 – 3.569
Terapeuta Corporal	Norma Maria Alves Viana	01	682/2009 – 3276
Topógrafo	Francisco dos Santos de Souza	01	371/2009 – 3.178
Vigilante	Damião de Alencar Tavares	01	372/2009 – 3064
Vigilante	Raimunda do Socorro Albuquerque de Abreu	02	373/2009 – 3065

<sup>1</sup> Exonerada por acumulação de cargos fl. 3301.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09303/08**

Vigilante	Pablo Neruda Farias de Lima	03	374/2009 – 3066
Vigilante	Geraldo Nascimento da Silva	04	375/2009 – 3067
Vigilante	Franciéllo Limeira Andriola	05	376/2009 – 3068
Vigilante	Danilo Gonçalves Maciel	08	378/2009 – 3069
Vigilante	Eudes Pereira Freitas	09	379/2009 – 3070
Vigilante	Jobmaster Souza dos Santos	10	380/2009 – 3071
Vigilante	Josefa Flávia da Silva Lima Nóbrega	12	386/2009 – 3073
Vigilante	James Dean Sartunino Ferreira	13	387/2009 – 3074
Vigilante	Francisco Marcos da Silva	14	388/2009 – 3075
Vigilante	Maria Aparecida Lima	15	389/2009 – 3076
Vigilante	Joeliton Martins Pereira	16	390/2009 – 3077
Vigilante	Jepherson Oliveira Vieira	18	391/2009 – 3078
Vigilante	Marcos Antônio Pereira de Oliveira	17	392/2009 – 3079
Vigilante	Jocieudo de Oliveira	20	394/2009 – 3080
Vigilante	Valdivan dos Santos Martins	21	395/2009 – 3081
Vigilante	Diego de Sousa Marques	22	396/2009 – 3082
Vigilante	Cristóvão dos Santos	23	397/2009 – 3083
Vigilante	Francisco Felipe Moreira	24	398/2009 – 3084
Vigilante	Francisco Cezanildo Gomes	25	399/2009 – 3060
Vigilante	Ronney Rayan Moreira Santos	26	400/2009 – 3085
Vigilante	José Gleniston Leite Ferreira	27	401/2009 – 3086
Vigilante	Gilson Tavares de Sousa	28	402/2009 – 3087
Vigilante	Rubismar da Silva Vital	29	403/2009 – 3088
Vigilante	André Vicente Alves Neto	30	404/2009 – 3089
Vigilante	Marquilene Barboza da Silva	31	405/2009 – 3090
Vigilante	Manoel Queiroga de Moraes	32	406/2009 – 3091
Vigilante	Joana D'Arc Nascimento Henrique	33	407/2009 – 3092
Vigilante	Jardel Karlos Peixoto	34	408/2009 – 3093
Vigilante	Adalberto Sobreira Moesia	35	409/2009 – 3094
Vigilante	Edilson Souza Rolim	36	410/2009 – 3095
Vigilante	João Paulo Dantas da Silva	37	411/2009 – 3096
Vigilante	José Carlison de Albuquerque	38	412/2009 – 3097
Vigilante	Djalma Luiz do Nascimento	40	413/2009 – 3062
Vigilante	Raimundo Nonato Dias do Nascimento	39	414/2009 – 3061
Vigilante	Osmildo de Alencar Araújo	41	415/2009 – 3099
Vigilante	Eduardo de Lira Gomes	43	417/2009 – 3100
Vigilante	José Wellington dos Santos	45	418/2009 – 3101
Vigilante	Francisco Gerismarcildo Almeida da Silva	44	420/2009 – 3102
Vigilante	José Erismar Dantas Martins	47	422/2009 – 3103
Vigilante	Adryo Kleyton Pereira da Silva	50	425/2009 – 3104
Vigilante	Klebiston Gonçalves Lima	51	426/2009 – 3105
Vigilante	Cloves Assis de Araújo Filho	55	83/2010
Vigilante	Jefferson Batista de Oliveira	54	84/2010
Vigilante	Francisco de Souza Abreu	53	428/2009 – 3.106 e 3.563
Vigilante	Francineudo Gomes Ferreira	11	381/2009 – 3.072



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09303/08**

			e 3.563
Vigilante	Francisco das Chagas de Souza Cardoso	07	594/2009 – 3.168 e 3.563
Vigilante (Deficiente)	Anaximandro de Souza Leite	01	429/2009 – 3107
Vigilante (Deficiente)	Francisco Ferreira Parnaíba	02	430/2009 – 3108

3) REMETER os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança das multas aplicadas aos ex-gestores, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e Sr. Leonid Souza de Abreu.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 19 de agosto de 2014**

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09303/08**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 09303/08 trata, originariamente, do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pela Prefeitura de Cajazeiras, homologado em 02 de julho de 2008, com o objetivo de prover cargos públicos, em obediência às Leis Municipais nº 1672/2006, 1677/2006, 1739/2007, 1761/2008 e 1781/2008.

Em sua análise inicial, a Auditoria apontou irregularidades, tendo havido notificação ao gestor, que deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer defesa ou esclarecimento.

O Processo seguiu ao Ministério Público cuja representante entendeu necessária a notificação do então prefeito de Cajazeiras, para fins de informar acerca dos efeitos decorrentes do Decreto Municipal nº 002/2009, baixado por aquela autoridade, que dispõe de suspensão dos atos de admissão decorrentes do vertente concurso. Entendeu também necessário o retorno dos autos à Auditoria para que informasse se o número de nomeações efetivadas encontra-se dentro dos limites das vagas legalmente previstas.

O então prefeito deixou escoar o prazo que lhe foi concedido sem prestar quaisquer esclarecimentos.

Em complementação de instrução, o Órgão Técnico informou que houve nomeação de servidores, decorrentes da aprovação no concurso sob análise, excedendo o número de vagas legalmente criadas, para os cargos de Auxiliar de Consultório Odontológico (03 excedentes), Enfermeiro (05 excedentes) e Monitor de CAPS (03 excedentes). Além disso, manteve as demais irregularidades, constatadas em seu relatório inicial e a seguir apresentadas:

1. inobservância do disposto no art. 27 da Lei 10.741/03 quanto à utilização de critério de desempate "maior idade" quando o empate entre candidatos envolver um idoso;
2. não comprovação da realização de sorteio para desempate entre candidatos;
3. desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos em diversos cargos;
4. portaria de servidor nomeado contendo erros relativos a dados pessoais do candidato;
5. inexistência de prévia autorização (LDO) para acréscimos na despesa de pessoal, bem como de dotação orçamentária para cobertura das mesmas;
6. não apresentação de estudos capazes de demonstrar se houve ou não aumento de gasto com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do gestor, fato vedado pelo art. 21, II da LRF;
7. insuficiência de informações acerca das medidas decorrentes do Decreto Municipal nº 002/2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09303/08**

O Processo retornou ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer opinando pela:

- a) Concessão de registro dos atos de admissão em apreço, exceto aqueles que transbordam ao quantitativo legal e aqueles sob os quais há a presunção de nomeação em desrespeito à ordem classificatória;
- b) Assinação de prazo à autoridade competente, a fim de que tome as providências pendentes com vistas ao restabelecimento da legalidade, sobretudo no que se refere ao desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos em diversos cargos e nomeação de candidatos excedendo ao número de vagas legalmente criadas.

Na sessão do dia 02 de março de 2010, através da Resolução RC2-TC-00016/2010, a 2ª Câmara Deliberativa, RESOLVEU assinar prazo de 60 dias para que o ex-Prefeito de Cajazeiras, Sr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira, apresentasse justificativas e/ou esclarecimentos acerca do desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos em diversos cargos, conforme relatório da Auditoria, e também assinar prazo de 60 dias para que o então Prefeito, Sr. Leonid Souza de Abreu, apresentasse informações acerca dos efeitos decorrentes do Decreto Municipal nº 002/2009, no que diz respeito à nomeação de candidatos classificados no concurso ora em análise, sob pena de aplicação de multa em ambos os casos.

Notificados por duas vezes consecutivas, os ex-gestores deixaram escoar o prazo sem quaisquer justificativas e/ou esclarecimentos.

O Processo seguiu ao Ministério Público que ratificou os termos do seu último pronunciamento, conforme fls. 2221/2230.

Na sessão do dia 21 de setembro de 2010, a 2ª Câmara Deliberativa, através do Acórdão AC2-TC-01081/2010, aplicou multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10 ao ex-Prefeito de Cajazeiras, Sr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira, e ao então Prefeito de Cajazeiras, Sr. Leonid Souza de Abreu, por descumprimento da Resolução RC2-TC-00016/10 e decidiu assinar novo prazo de 60 dias ao ex-prefeito de Cajazeiras, Sr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira para que apresentasse justificativas e/ou esclarecimentos acerca do desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos em diversos cargos, conforme relatório da Auditoria e também decidiu assinar novo prazo de 60 dias ao então Prefeito de Cajazeiras, Sr. Leonid Souza de Abreu, para que apresentasse informações acerca dos efeitos decorrentes do Decreto Municipal nº 002/2009, no que diz respeito à nomeação de candidatos classificados no concurso ora em análise, sob pena de aplicação de nova multa, nos dois casos.

Houve notificação da decisão aos ex-gestores, com apresentação de defesa, conforme fls. 2250/2323.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09303/08**

A Corregedoria, com o intuito de verificar o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01081/10, realizou diligência in loco e constatou o seguinte:

- 1) no tocante à aplicação das multas pessoais no valor de R\$ 2.805,10 para cada ex-gestor, não foram disponibilizados os comprovantes dos respectivos pagamentos;
- 2) sobre as justificativas e/ou esclarecimentos acerca do desrespeito à ordem de classificação com relação à nomeação dos candidatos para diversos cargos, a situação encontrava-se regularizada;
- 3) quanto às medidas adotadas por parte do então Prefeito Sr. Leonid Souza de Abreu, verificou-se que o então gestor apresentou as informações acerca dos efeitos decorrentes do decreto municipal nº 002/2009, no diz respeito à nomeação de candidatos classificados no concurso em análise.

Face ao exposto, concluiu a Corregedoria que a decisão não foi cumprida na íntegra, tendo em vista a falta de recolhimento das multas aplicadas.

O Processo foi agendado para a sessão do dia 28 de fevereiro de 2012, porém, foi retirado de pauta, para que a Auditoria relacionasse as nomeações ocorridas para efeito de registro.

A Auditoria elaborou relatório de complemento de instrução e concluiu que não foi possível relacionar todas as nomeações para fins de registro, haja vista que estavam faltando documentos essenciais exigidos pelo art. 3º da Resolução Normativa RN-TC 103/98, sendo necessária a intimação do atual Prefeito de Cajazeiras, Sr. Carlos Rafael Medeiros de Souza, para encaminhar a esta Corte de Contas os seguintes documentos:

1. comprovação da publicação de todos os Editais de Convocação dos candidatos classificados, em órgão oficial de imprensa, por ordem de publicação;
2. todas as Portarias de Nomeação dos convocados;
3. publicação de todas as Portarias de Nomeação, em órgão oficial de imprensa, por ordem de publicação;
4. justificativas para eventuais desobediências à lista de classificação (se houver), como, por exemplo, nos casos de desistência ou falecimento do candidato.

De ordem do Relator, houve determinação para que a Auditoria realizasse inspeção especial in loco com a finalidade de trazer aos autos as informações necessárias à conclusão das questões ainda pendentes.

O Órgão Técnico de Instrução, no dia 25 de maio de 2012, realizou diligência in loco e concluiu que seria necessária concessão de prazo ao atual gestor de Cajazeiras para apresentar a documentação faltante, a qual foi requerida na inspeção *in loco*, mas não foi apresentada na integralidade, qual seja:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09303/08**

a) Portaria de Nomeação de 30 (trinta) candidatos convocados, com sua publicação, conforme exposto no Anexo II do relatório;

b) Publicação das 35 (trinta e cinco) Portarias de Nomeação, relacionadas no Anexo III do relatório.

c) Publicação dos Editais de Convocação nº. 01/2010, 10/2010, 12/2010, 13/2010, 20/2010, 23/2010, 24/2010, que convocaram candidatos aprovados no certame em análise.

Sugeriu ainda, notificação ao ex-prefeito, Sr. Leonid de Souza Abreu, para apresentar defesa/justificativas quanto à convocação da Sr<sup>a</sup>. Maria Rejane Cartaxo Batista para o cargo de Monitor de Creche, que não foi aprovada no certame, conforme resultado final anexado às fls. 560/583. Ao final ressaltou que as multas aplicadas aos ex-prefeitos ainda não foram recolhidas.

Devidamente notificados os senhores Carlos Rafael Medeiros de Souza e Leonid Souza de Abreu, respectivamente, atual Prefeito e ex-Prefeito de Cajazeiras, deixaram escoar o prazo sem qualquer manifestação e/ou esclarecimento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante opinou pela assinação de prazo às autoridades competentes senhores Carlos Rafael Medeiros de Souza e Leonid Souza de Abreu, atual Prefeito e ex-Prefeito de Cajazeiras, mediante baixa de Resolução para apresentação da documentação hábil a definir as imprecisões expostas pela Auditoria, referente às Portarias de nomeação e suas publicações, conforme no item 3 do relatório final auditor, sob pena de aplicação de novas sanções pecuniárias.

Na sessão do dia 25 de setembro de 2012, a 2ª Câmara Deliberativa, através do Acórdão AC2-TC-01592/12, decidiu julgar cumprida a Resolução RC2-TC-00016/10 e os itens 3 e 4 do Acórdão AC2-TC-01081/10; assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao então Prefeito de Cajazeiras, Sr. Carlos Rafael Medeiros de Souza, para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, conforme seu último relatório às fls. 3493/3504 e também justificar a convocação da Sr<sup>a</sup> Maria Rejane Cartaxo Batista para o cargo de Monitor da Creche, haja vista que a servidora não foi aprovada no Concurso em análise, de tudo fazendo prova a este Tribunal de Contas, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento e remeter os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas aos ex-gestores, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e Sr. Leonid Souza de Abreu.

Antes da publicação da decisão, a Auditoria realizou inspeção in loco na Prefeitura de Cajazeiras, elaborou relatório complementar as fls. 2580/2583 e concluiu que o Acórdão AC2-TC-01592/12 foi parcialmente cumprido, em virtude da documentação coletada, contudo sugeriu nova notificação ao gestor municipal para encaminhar a publicação das portarias de nomeação dos candidatos constantes no item 2.3 do seu último relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09303/08**

Notificada a Sr<sup>a</sup> Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, atual gestora de Cajazeiras, apresentou justificativa informando que as portarias de nomeação dos candidatos, solicitadas pela Auditoria, não haviam sido realmente publicadas e para sanar tal situação, solicitou autorização para proceder a publicação dos mencionados atos.

O Processo retornou a Auditoria que elaborou novo relatório de análise de defesa, concluindo pela possibilidade de publicação das portarias de nomeação reclamadas, conforme requestado pela Gestora do Município.

Houve citação da gestora, no entanto, esta não veio aos autos.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00354/14 opinando pela declaração de cumprimento parcial do Acórdão AC2-TC-01592/12; aplicação de multa ao ex-gestor municipal de Cajazeiras, Sr. Carlos Rafael Medeiros de Sousa, pelo descumprimento parcial do referido Acórdão no tocante ao item 2 e assinatura de novo prazo a atual gestora para proceder à publicação das portarias de nomeação reclamadas pelo Órgão Auditor e comprovar perante esta Corte, bem como justificar, a convocação da Sr<sup>a</sup> Maria Rejane Cartaxo Batista para o cargo de Monitora da Creche.

Na sessão do dia 06 de maio de 2014, a 2ª Câmara Deliberativa, através do Acórdão AC2-TC-01922/14, decidiu julgar parcialmente cumprido o Acórdão AC2-TC-01592/12; assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias a atual Prefeita de Cajazeiras, Sr<sup>a</sup>. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, conforme fls. 3582 e para justificar a convocação da Sr<sup>a</sup> Maria Rejane Cartaxo Batista para o cargo de Monitor da Creche, haja vista que a servidora não foi aprovada no Concurso em análise, de tudo fazendo prova a este Tribunal de Contas, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento e remeter os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas aos ex-gestores, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e Sr. Leonid Souza de Abreu.

Notificada da decisão, a Sr<sup>a</sup> Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, apresentou defesa conforme fls. 3622/3658.

A Corregedoria, com o intuito de verificar o cumprimento da decisão, elaborou relatório as fls. 3659/3660, concluindo pelo cumprimento do Acórdão AC2-TC-01922/14, pois, constatou que a Sr<sup>a</sup> Maria Rejane Cartaxo deixou de ser remunerada pelo Tesouro Municipal.

De ordem do Relator, o Processo retornou a Auditoria para relacionar os atos de admissão que merecem o competente registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 09303/08**

A Auditoria elaborou relatório complementar as fls. 3663/3673, relacionando todos os atos de admissão decorrentes do concurso público, considerando-os legais e merecendo registro por esta Corte de Contas.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, que atribuíram ao Tribunal de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Da análise efetuada pela Auditoria deste Tribunal, verifica-se que se faz necessário abrir novo prazo para que a gestora atual de Cajazeiras apresente as portarias de nomeações relacionadas no item 2.3 do seu relatório, devidamente publicadas, como também, justificar a convocação da Srª Maria Rejane Cartaxo Batista para o cargo de Monitor da Creche, haja vista que a servidora não foi aprovada no Concurso em análise.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE cumprido o Acórdão AC2-TC-01922/14;
- 2) JULGAR LEGAIS e *CONCEDER* o competente registro aos atos de nomeações dos servidores relacionados às fls. 3664/3673;
- 3) REMETA os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas ao ex-gestores, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e Sr. Leonid Souza de Abreu.

É a proposta.

**João Pessoa, 19 de agosto de 2014**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR